



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

*2
Junol*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1091

PROJETO DE LEI Nº 47/73-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º) - Ficam majorados em vinte por cento os vencimentos constantes da Tabela nº 1, da Lei Municipal nº 1163, de 31 de Maio de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

T A B E L A Nº 1

<u>REFERENCIA</u>	<u>ATUAL Cr\$</u>	<u>VENCIMENTOS COM 20% Cr\$</u>
1	600,00	720,00
2	620,00	744,00
3	870,00	1.044,00
4	900,00	1.080,00
5	945,00	1.134,00
6	1.015,00	1.218,00
7	1.080,00	1.296,00
8	1.115,00	1.338,00
9	1.220,00	1.464,00
10	1.255,00	1.506,00
11	1.355,00	1.626,00
12	1.400,00	1.680,00
13	1.450,00	1.740,00
14	1.500,00	1.800,00
15	1.550,00	1.860,00

Artº 2º) - A majoração de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1974.

Artº 3º) - De conformidade com os artigos 149 e 154 da Lei Municipal nº 1.114/72 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais), fica estipulado em Cr\$ 15,00 - (quinze cruzeiros), o salário-família por dependente a todo funcionário do Poder Legislativo.

Artº 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1974.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

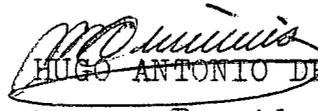


Of. _____

3
11/10/73

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga e

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Redações, para dar parecer.

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 18 de 10 73

Pirassununga de PROJETO DE LEI Nº

1773

[Signature]

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam majorados em vinte por cento os -
vencimentos constantes da Tabela nº 1, da Lei Municipal nº - -
1163, de 31 de maio de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 1

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>ATUAL CR\$</u>	<u>VENCIMENTOS COM 20% CR\$</u>
1	600,00	720,00
2	620,00	744,00
3	870,00	1.044,00
4	900,00	1.080,00
5	945,00	1.134,00
6	1.015,00	1.218,00
7	1.080,00	1.296,00
8	1.115,00	1.338,00
9	1.220,00	1.464,00
10	1.255,00	1.506,00
11	1.355,00	1.626,00
12	1.400,00	1.680,00
13	1.450,00	1.740,00
14	1.500,00	1.800,00
15	1.550,00	1.860,00

Artigo 2º) - A majoração de que trata o artigo ante-
rior vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução-
da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orça-
mento de 1974.

Artigo 4º)-- De conformidade com os artigos 149 e -
154 da Lei Municipal nº 1.114/72 (Estatutos dos Servidores Públi-
cos Municipais), fica estipulada em CR\$ 15,00 (quinze cruzeiros),
o salário-família por dependente a todo funcionário dêste Poder.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 2.ª discussão.

Aprovada em 1.ª discussão.

Pirassununga, 4 de dezembro de 1973

Sala das Sessões da C. M. de

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 10 73 José Afonso Furtado Leite Filho

Pirassununga, 12 de 10 73

[Signature]
Vice-Presidente em Exercício

Presidente

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

5
Juv

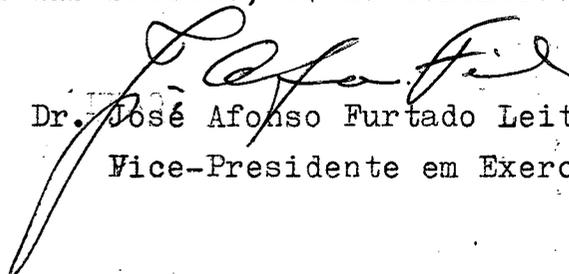
JUSTIFICAÇÃO

-A exemplo do que foi proposto e aprovado para os servidores da Prefeitura Municipal, o presente projeto de lei trata da concessão de aumento de 20% aos funcionários da Edilidade.

-A medida é justa sob dois aspectos: a inflação diminuiu o ganho e conseqüentemente afetará o nível de vida, o que não se coaduna com a lógica e a razão; é inegável o merecimento do reajuste aos que vem dando o melhor de seus esforços em prol do bom funcionamento do Legislativo.

-A proposta, pois, encerra tratamento justo e humano, motivo pelo qual se espera dos Srs. Vereadores a sua adesão.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 1973


Dr. José Afonso Furtado Leite Filho
Vice-Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 47/73, de autoria da - Presidência, que visa reajustar a partir de 1º de janeiro de 1974, em 20% os atuais níveis de vencimentos dos funcionários da Edilidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973.

~~_____~~
Saulo Franco Boerner

Presidente

Adelaide Sundfeld

Adelaide Sundfeld

Relatora

Francisco Domingos

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

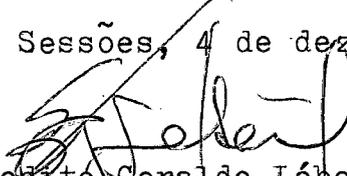


Of. _____

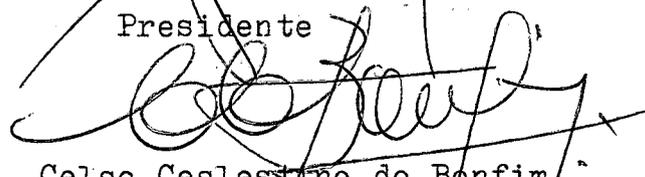
PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 47/73, de autoria da Presidência, que visa reajustar em 20%, a partir de 1º de Janeiro de 1974, os atuais níveis de vencimentos dos funcionários da Edilidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

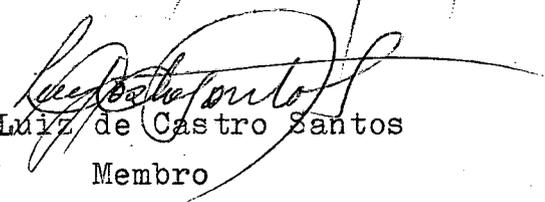
Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1973.



Benedito Geraldo Lébeis
Presidente



Celso Ceslestino do Bonfim
Relator



Luiz de Castro Santos
Membro